



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007340/11
Senha: 825EAE8

AL-P-(SGM) Nº 359

Teresina(PI), 29 de novembro de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

“Altera a Lei nº 6.104, de 29 de agosto de 2011, que concede remissão dos créditos tributários relacionados a impostos e taxas estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR
RECEBIDO: 22/11/11

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI Nº

DE DE

DE 2011

Altera a Lei nº 6.104, de 29 de agosto de 2011, que concede remissão dos créditos tributários relacionados a impostos e taxas estaduais, nas condições que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º, **caput** da Lei nº 6.104, de 29 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A concessão da remissão dar-se-á através de requerimento apresentado até 30 de dezembro de 2011 e dirigido ao chefe do DETRAN do domicílio onde o veículo está licenciado, mediante a apresentação de cópia reprográfica dos seguinte documentos:

.....” (NR)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo 6º ao art. 1º da Lei nº 6.104, de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 6º São beneficiários desta Lei todos os proprietários de automóveis e motocicletas fabricados até o ano de 2001, quaisquer que sejam as cilindradas.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), de 29 de novembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **LIZIÊ COELHO**
2º Secretário

